Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 2ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 26 de fevereiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Dalila Andrade, Renato Simões, Edilton Meireles, Eloína Machado e Luís Carneiro, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 018, de 2003, que aprovou a criação da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e, dentre outras coisas, instituiu as funções de Ouvidor e Ouvidor Substituto, a serem exercidas pelos Desembargadores eleitos pelo Órgão Especial deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO as atribuições da Ouvidoria do TRT da 5ª Região, previstas no art. 2º alíneas “a” a “i”, do Regulamento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional do trabalho da 5ª região;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, art. 34, incisos XXXVIII e XXXIX;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT5 n. 093, de 2023, que trata do Comitê de Ética e Integridade e os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Primeiro e no Segundo Graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 432, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n. 33, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução n. 254, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n. 11.340, de 2006;

CONSIDERANDO que o Estado democrático de direito tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, art. 1, incisos III e IV, da CF/88, bem como prevê como direitos fundamentais, dentre outros a inviolabilidade da honra, nos termos art. 5º, inciso X, CF/88, e art. 6º da Constituição Federal;

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:12:59. (Lei 11.419/2006).

CONSIDERANDO a atribuição do Poder Judiciário de implementar políticas públicas relativas às mulheres que sofrem violência;

CONSIDERANDO a importância de assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Convenção da OIT que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460, de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos(as) usuário(as) dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV, que trata das Ouvidorias;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.608, de 2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e

CONSIDERANDO as informações constantes do PROAD n. 1381/2024,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com o objetivo de disponibilizar canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do Tribunal.

Parágrafo único. A estrutura já existente da Ouvidoria do Tribunal deverá dispor de, pelo menos, (1) uma servidora para realizar os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações relacionadas à Ouvidoria da Mulher.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - funcionar como espaço de acolhimento, escuta ativa e orientação às mulheres que sofram qualquer espécie de violência praticada por representantes ou sofrida em função das atividades da Justiça do Trabalho da 5ª Região;

II - tratar as demandas relacionadas especialmente à igualdade de gênero e à participação feminina, apresentadas por magistradas, procuradoras, servidoras, advogadas, estagiárias, trabalhadoras, inclusive terceirizadas e prestadoras de serviços, e demais colaboradoras deste Tribunal;

III - receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações apresentadas aos órgãos competentes para a apuração das demandas, com a autorização do(a) manifestante, mantendo-o(a) informado(a) sobre as providências adotadas;

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:12:59. (Lei 11.419/2006).

IV - sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas que propiciem um ambiente de trabalho saudável, sem discriminação de gênero, visando ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

V - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres;

VI - compor os colegiados temáticos referentes à prevenção e combate ao Assédio Moral e Sexual no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

VII - promover a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor parcerias com instituições públicas e privadas especializadas no cuidado da mulher vítima de violência.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pelos seguintes canais:

I - presencial, na sede da Ouvidoria, em Salvador/Bahia;

II - formulário eletrônico disponível no **site** www.trt5.jus.br;

III - e-mail: ouvidoria@trt5.jus.br;

IV - ligação telefônica; ou

V - correspondência física.

§ 1º O canal de atendimento presencial deve observar as condições de acessibilidade ao(à) usuário(a) com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º A Ouvidoria da Mulher deve ser sinalizada por meio de placas e informações adequadas.

§ 3º A Ouvidoria da Mulher poderá utilizar quaisquer aplicativos ou ferramentas tecnológicas que se mostrem adequadas ao serviço, inclusive o Balcão Virtual, previsto no Ato GP n. 46, de 19 de março de 2021.

§ 4º O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, em campo permanente e em destaque, na página inicial, ícone para acesso à página da Ouvidoria da Mulher.

Art. 5º A função de Ouvidora da Mulher será exercida:

I - pela Desembargadora eleita Ouvidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que acumulará as funções;

II - pela Desembargadora eleita Vice-Ouvidora, que também acumulará as funções, caso eleito um Desembargador como Ouvidor do Tribunal;

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:12:59. (Lei 11.419/2006).

III - por uma Desembargadora do Trabalho designada pela Presidência, no caso da eleição de Desembargadores do Trabalho para os cargos de Ouvidor e Vice-ouvidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§ 1º Caso sejam eleitas Desembargadoras Ouvidora e Vice-Ouvidora, a Vice-Ouvidora acumulará a função de Vice-Ouvidora da Mulher.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos da Ouvidora da Mulher será convocada a Desembargadora do Trabalho mais antiga para substituí-la.

Art. 6º O mandato da Ouvidora da Mulher terá duração coincidente com a do Desembargador Ouvidor eleito.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Coordenadoria de Saúde, que disponibilizará suporte técnico nas seguintes atribuições:

I - deliberar sobre dúvidas quanto ao atendimento e procedimentos a serem adotados, no caso concreto, garantindo o acolhimento da noticiante e resguardando o sigilo da informação recebida; e

II - acompanhar, junto às autoridades competentes, a apuração e a solução das denúncias encaminhadas pela Ouvidoria da Mulher.

Art. 8º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, I, e 144 da Constituição Federal;

III - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes e/ou da Corregedoria Regional; e

IV - reclamações e denúncias anônimas, ressalvadas aquelas que, após análise e deliberação da Desembargadora Ouvidora da Mulher, envolvam a comunicação de ilícitos e que apresentem elementos mínimos de relevância, autoria e materialidade para a apuração.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria da Mulher informará ao(à) manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão ou setor competente para tal.

Art. 9º A identidade dos(as) manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10, § 7º, da Lei n. 13.460, de 2017, do art. 4º-B da Lei n. 13.608, de 2018, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n. 13709, de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais, de modo que, desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias à sua salvaguarda, assim como a das informações recebidas.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:12:59. (Lei 11.419/2006).

§1º A proteção de que trata o **caput** estende-se à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos e dados biográficos.

§2º O acesso às informações de que trata o **caput** será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido nos termos do art. 32 da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 10. O tratamento das notícias relacionadas à violência contra a mulher poderão ser encaminhadas para:

a) Secretaria Geral da Presidência, quando relacionadas à participação institucional feminina, visando assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional de que trata a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018 (Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário), do Conselho Nacional de Justiça;

b) Instância de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, se relativas às formas de assédio e discriminação relacionadas na Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, quando tais situações ocorrerem nas dependências desta Justiça Especializada e aquelas decorrentes do vínculo funcional; ou

c) instituições públicas que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher para as devidas providências.

Art. 11 Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT5 n. 018, de 2003, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, compatíveis com esta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 27/02/2024 14:12:59. (Lei 11.419/2006).